

Revogada pela Resolução nº 2.084, de 30 de agosto de 2021 RESOLUÇÃO Nº 2.039, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951; Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978; Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952; e pelo Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.832/2010, de 30 de julho de 2010, "ad referendum" do Plenário:

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), realizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o risco potencial de a doença infecciosa vir a atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os Decretos do Governador do Distrito Federal nº 40.509, de 11 de março de 2020, e nº 40.510, de 12 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública global decorrente do novo Coronavírus no âmbito do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho Pessoal do Ministério da Economia, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública global decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que não há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos, aliados com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação, são suficientes para a redução significativa do potencial de contágio;

CONSIDERANDO o calendário de eventos e reuniões do Conselho Federal de Economia previsto em âmbito nacional e internacional;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Cofecon para com seus conselheiros, colaboradores, empregados, profissionais da Economia e sociedade em geral na adoção de medidas para prevenção à infecção e propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização das atividades laborais em regime remoto;

CONSIDERANDO a inadiável e imprescindível necessidade de tomada de decisão sobre matérias de competência do Plenário do Cofecon, bem como a impossibilidade de convocação tempestiva desse colegiado,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, *ad referendum* do Plenário do Cofecon, os procedimentos temporários previstos nesta Resolução para prevenção do contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Federal de Economia (Cofecon), pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período. (Alterado pela Resolução nº 2.040, de 18 de março de 2020)

Art. 1º Instituir, ad referendum do Plenário do Cofecon, os procedimentos temporários previstos nesta Resolução para prevenção do contágio e disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Federal de Economia (Cofecon), enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19. Parágrafo único. Fica suspenso o registro de frequência enquanto durar o estado de emergência a que se refere o caput. (Alterado pela Resolução nº 2.040, de 18 de março de 2020)

Art. 2º Qualquer empregado, colaborador, estagiário ou conselheiro federal que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito. (Alterado pela Resolução nº 2.040, de 18 de março de 2020)

Art. 2º Qualquer empregado, colaborador, estagiário ou conselheiro federal que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independentemente de apresentação de atestado médico, deverá comunicar à chefia imediata mediante correspondência eletrônica e permanecer em casa pelo período subsequente de 14 (quatorze) dias, bem como adotar, se possível, ante a sua condição de saúde, o regime de trabalho remoto, conforme orientação da chefia imediata. (Alterado pela Resolução nº 2.040, de 18 de março de 2020) (Alterado pela Resolução nº 2.58, de 1º de dezembro de 2020)

Art. 2º Qualquer empregado, colaborador ou estagiário que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), deverá comunicar à chefia imediata, mediante correspondência eletrônica e permanecer em casa pelo período prescrito em atestado médico, bem como adotar, se possível, ante a sua condição de saúde, o regime de trabalho remoto, conforme orientação da chefia imediata. (Alterado pela Resolução nº 2.058, de 1º de dezembro de 2020)

Art. 3º Empregados, colaboradores, estagiários ou conselheiros federais que chegarem de locais ou países com circulação viral sustentada e apresentarem sintomas associados ao novo Coronavírus, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão imediatamente procurar um serviço de saúde e poderão executar suas atividades remotamente até o décimo quarto dia contado da data do seu retorno. (Alterado pela Resolução nº 2.040, de 18 de março de 2020)

Parágrafo único. O empregado, estagiário ou conselheiro federal que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem. (Alterado pela Resolução nº 2.040, de 18 de março de 2020)

Art. 3º Empregados, colaboradores, estagiários ou conselheiros federais que chegarem de locais com transmissão comunitária já confirmada ou de países com circulação viral sustentada, deverão seguir as recomendações médicas e, independentemente de requerimento, executar suas atividades remotamente até o décimo quarto dia contado da data do seu deslocamento. (Alterado pela Resolução nº 2.040, de 18 de março de 2020) (Revogado pela Resolução nº 2.058, de 1º de dezembro de 2020)

§ 1º Caso o envolvido apresente os sintomas mencionados no artigo 2º durante o período de afastamento previsto no caput, deverá imediatamente procurar o serviço médico. (<u>Alterado pela Resolução nº 2.040</u>, de 18 de março de 2020) (<u>Revogado pela Resolução nº 2.058</u>, de 1º de dezembro de 2020)

§ 2º As situações previstas no presente artigo devem ser imediatamente comunicadas pelos envolvidos à chefia imediata. (Alterado pela Resolução nº 2.040, de 18 de março de 2020) (Revogado pela Resolução nº 2.058, de 1º de dezembro de 2020)

Art. 4º Os atestados de afastamento gerados por motivo de saúde enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública global decorrente do novo Coronavírus poderão ser recebidos pelo setor de Recursos Humanos do Cofecon em formato digital.

Art. 5º Os empregados maiores de 60 anos, os portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, bem como aqueles a que se refere os artigos 2º e 3º, poderão, dentro das possibilidades, executar suas atividades por trabalho remoto, cujos critérios de medição serão firmados entre o envolvido e sua chefia imediata. (Alterado pela Resolução nº 2.040, de 18 de março de 2020)

§ 1º A condição de portador de doença crônica exigida no caput dependerá de comprovação por meio de relatório médico. (Alterado pela Resolução nº 2.040, de 18 de março de 2020)

§ 2º A critério da chefia imediata, os empregados e colaboradores que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executar suas atribuições remotamente na forma do caput, poderão ter sua frequência abonada. (Alterado pela Resolução nº 2.040, de 18 de março de 2020)

Art. 5º Além daqueles a que se refere os artigos 2º e 3º, poderão executar suas atividades por trabalho remoto, mediante requerimento (Anexo I), os empregados e colaboradores: (Alterado pela Resolução nº 2.040, de 18 de março de 2020)

I - com idade igual ou superior a sessenta anos; (<u>Alterado pela Resolução nº 2.040, de</u> 18 de março de 2020)

II - acometidos por doenças preexistentes crônicas ou graves, conforme previstas no Anexo V da presente Resolução, bem como aqueles que tenham realizado intervenção cirúrgica ou tratamento de saúde que causem diminuição da imunidade; (Alterado pela Resolução nº 2.040, de 18 de março de 2020)

III responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção do COVID-19, desde que residentes no mesmo domicílio; (Alterado pela Resolução nº 2.040, de 18 de marco de 2020)

IV - que possuam filhos em idade escolar até o ensino fundamental, em creche, que necessitem da assistência de um dos pais e que não tenham como deixá los em segurança, aos cuidados de terceiros, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionados ao COVID19; (Alterado pela Resolução nº 2.040, de 18 de março de 2020)

V - gestantes ou lactantes. (Alterado pela Resolução nº 2.040, de 18 de março de 2020)

§ 1º As condições para realização do trabalho remoto serão estabelecidas pela chefia imediata. (Alterado pela Resolução nº 2.040, de 18 de março de 2020)

§ 2º A comprovação das hipóteses e condições previstas nos incisos II, III e IV poderá ocorrer mediante autodeclaração do envolvido a ser encaminhada à chefia imediata, na forma dos Anexos II, III e IV, respectivamente. (Alterado pela Resolução nº 2.040, de 18 de março de 2020)

§ 3º Excepcionalmente, outras doenças não relacionadas no Anexo V poderão ser incluídas, especialmente quando afetarem a imunidade do envolvido. (Alterado pela Resolução nº 2.040, de 18 de março de 2020)

§ 4º Caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos, a hipótese prevista no inciso IV será aplicável a apenas um deles; (<u>Alterado pela Resolução nº 2.040, de 18 de março de 2020)</u>

§ 5° A prestação de informação falsa sujeitará o envolvido às sanções penais e administrativas previstas em Lei. (<u>Alterado pela Resolução nº 2.040, de 18 de março de 2020</u>)

§ 6º A critério da chefia imediata, os empregados e colaboradores que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executar suas atribuições remotamente, poderão ter sua frequência abonada. (Alterado pela Resolução nº 2.040, de 18 de março de 2020)

Art. 5°-A Constituem deveres mínimos dos empregados em regime de trabalho remoto: (Incluído pela Resolução n° 2.040, de 18 de março de 2020)

I manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis; (Incluído pela Resolução nº 2.040, de 18 de março de 2020)

II - consultar diariamente a sua caixa de correio eletrônico institucional; (<u>Incluído pela</u> Resolução nº 2.040, de 18 de março de 2020)

III manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento; (Incluído pela Resolução nº 2.040, de 18 de março de 2020)

IV retirar processos e demais documentos das dependências do órgão, quando necessário, mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata; (<u>Incluído pela Resolução nº 2.040</u>, de 18 de março de 2020)

V não se ausentar do Distrito Federal ou local de residência, salvo prévia autorização da chefia imediata; (Incluído pela Resolução nº 2.040, de 18 de março de 2020)

§ 1º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelos empregados em regime de trabalho remoto, sendo vedada a utilização de terceiros. (<u>Incluído pela Resolução nº 2.040, de 18 de março de 2020</u>)

§ 2º O empregado deverá dispor de espaço físico, mobiliários e equipamentos próprios e adequados para a prestação do trabalho remoto, sendo o responsável por providenciar e manter estruturas físicas e tecnológicas necessárias e adequadas à realização das atividades. (Incluído pela Resolução nº 2.040, de 18 de março de 2020)

§ 3º Compete ao Setor de Tecnologia da Informação do Cofecon viabilizar o acesso controlado dos empregados em regime de trabalho remoto aos sistemas do órgão, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso. (<u>Incluído pela Resolução nº 2.040, de 18 de março de 2020</u>)

§ 4º É vedado o recebimento do benefício de auxílio transporte, bem como a realização de jornada extraordinária durante o período de realização de trabalho remoto, não fazendo jus o empregado ao recebimento de horas extras. (Incluído pela Resolução nº 2.040, de 18 de março de 2020)

Art. 5°-B Como medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade do COVID-19, o Cofecon poderá, mediante ato do presidente, adotar de forma excepcional as seguintes alternativas, sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração: (Incluído pela Resolução n° 2.040, de 18 de março de 2020)

I - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada; (Incluído pela Resolução nº 2.040, de 18 de março de 2020)

II - turnos alternados de revezamento; (<u>Incluído pela Resolução nº 2.040, de 18 de</u> março de 2020)

HI - trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelo Cofecon; (Incluído pela Resolução nº 2.040, de 18 de março de 2020)

IV ponto facultativo. (Incluído pela Resolução nº 2.040, de 18 de março de 2020)

Art. 6° Os gestores dos contratos de prestação de serviços terceirizados deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios Resolução n° 2.039, de 13 de março de 2020 Página 6 de 13

necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo ao Cofecon.

Art. 7º Ficam temporariamente suspensos a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

§ 1º Ficam suspensas reuniões e eventos presenciais promovidos pelo Cofecon e a participação de seus conselheiros, colaboradores e empregados em reuniões e eventos de interesse da classe previstos para iniciarem a partir do dia 16 de março de 2020. (Revogado pela Resolução nº 2.058, de 1º de dezembro de 2020)

§ 2º Além do previsto no parágrafo anterior, as viagens a trabalho em âmbito nacional e internacional de conselheiros, colaboradores e empregados do Cofecon somente serão realizadas em casos de extrema necessidade. (Revogado pela Resolução nº 2.058, de 1º de dezembro de 2020)

Art. 8º A Superintendência do Cofecon fica autorizada a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, sendo as medidas previamente submetidas ao conhecimento da Presidência. (Alterado pela Resolução nº 2.040, de 18 de março de 2020)

Art. 8º Caberá à Superintendência, em conjunto com o responsável pela gestão de pessoal do Cofecon, e com as chefias de cada setor, resolver os casos omissos, bem como assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos no inciso IV do artigo 5º, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público. (Alterado pela Resolução nº 2.040, de 18 de março de 2020)

Parágrafo único. Além do previsto no caput, caberá à Superintendência, em conjunto com o responsável pela gestão de pessoal do Cofecon, adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, sendo as medidas previamente submetidas ao conhecimento da Presidência. (Alterado pela Resolução nº 2.040, de 18 de março de 2020)

Art. 9º Recomenda-se aos Conselhos Regionais de Economia que observem o disposto na presente resolução e que priorizem o atendimento à categoria dos economistas de forma *on-line* ou por telefone.

Parágrafo único. Além do previsto no caput, recomenda-se que os Corecons observem as orientações e informações prestadas tanto pelo Governo Federal quanto pelos governos locais.

Art. 10° A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília-DF, 13 de março de 2020

Econ. Antonio Corrêa de Lacerda Presidente do Cofecon

ANEXO I REQUERIMENTO DE TRABALHO REMOTO

Eu,	RG 1	nº
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	realizaçã	
excepcional de trabalho remoto, nos termos do artigo 5º, inciso da Resolução 13 de março de 2020.	,	
Declaro que estou ciente de que o auxílio transporte referente aos dias trabalhados poderá ser descontado pelo Cofecon e que estou ciente dos deveres mínimos relacionado de trabalho remoto.		
Declaro, ainda, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às se e administrativas previstas em Lei e que a medida ora requerida pode ser revogada a que Por fim, autorizo o fornecimento e a disponibilização de meus contatos pessoais (telef para uso exclusivo das atividades inerentes à realização do trabalho remoto.	alquer temp e	0.
Local, data.		
Assinatura		

Nome

ANEXO II AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, , RG nº
, CPF nº , nos termos do artigo 5º, inciso
H c/c artigo 5º § 2º da Resolução nº 2.039, de 13 de março de 2020, declaro que sou portador de
doença preexistente crônica ou grave prevista no Anexo V da presente Resolução, ou que me submeti
à intervenção cirúrgica ou tratamento de saúde que causa diminuição da imunidade.
Declaro, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei e que a medida ora requerida pode ser revogada a qualquer tempo.
Local, data.
Assinatura
Nome

ANEXO III AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Cu, RG r	nº
, CPF nº , nos termos do artigo 5º, incis	so
H c/c artigo 5º § 2º da Resolução nº 2.039, de 13 de março de 2020, declaro que possuo sob meu	
uidados, no mesmo domicílio, uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico d	le
nfecção por COVID-19.	
Declaro, ainda, que estou ciente de que o auxílio-transporte referente aos dias trabalhado	os
emotamente poderá ser descontado pelo Cofecon.	
Declaro, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais	
dministrativas previstas em Lei, e que a medida ora requerida pode ser revogada a qualquer tempo	Э .
	• • •
or fim, autorizo o fornecimento e a disponibilização de meus contatos pessoais (telefone e e-mai	il)
ara uso exclusivo das atividades inerentes à realização do trabalho remoto.	
T 1.1.	
Local, data.	
Assinatura	
Nome	
TAVILLE	

ANEXO IV AUTODECLARAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DE FILHO

Eu, , RG n'
, CPF nº , nos termos do artigo 5º, inciso
IV c/c artigo 5º § 2º da Resolução nº 2.039, de 13 de março de 2020, declaro que possuo filho em
idade escolar até o ensino fundamental, em creche, que necessita de minha assistência e que não tenho
como deixa-lo em segurança, aos cuidados de terceiros, enquanto vigorar ato normativo loca , que suspendeu as atividades escolares ou em creche
por motivos de força maior relacionados COVID-19.
Declaro, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais o
administrativas previstas em Lei e que a medida ora requerida poderá ser revogada a qualquer tempo
Declaro, ainda, que estou ciente de que o auxílio transporte referente aos dias trabalhados remotamente poderá ser descontado pelo Cofecon.
Por fim, autorizo o fornecimento e a disponibilização de meus contatos pessoais (telefone e e-mail para uso exclusivo das atividades inerentes à realização do trabalho remoto.
Local, data.
Assinatura
Nome Nome

ANEXO V ROL DE DOENÇAS

- Doença respiratória crônica
- Asma Grave em uso de corticoide sistêmico
- -DPOC
- Broriquiectasia
- Fibrose Cística
- Doenças Intersticiais do pulmão
- Displasia broncopulmonar
- Hipertensão Pulmonar
- Doença cardíaca crônica
- Doença cardíaca congênita
- Doença cardíaca isquêmica
- Insuficiência cardíaca
- Doença renal crônica
- Doença renal nos estágios 3,4 e 5
- Síndrome nefrótica
- Paciente em diálise
- Doença hepática crônica
- Hepatites crônicas
- -Cirrose
- Doenças hereditárias e degenerativas do sistema nervoso ou muscular
- Diabetes
- Diabetes Mellítus tipo I e tipo II em uso de medicamentos
- -lmunossupressão
- Imunodeficiência congênita ou adquirida
- Imunossupressão por doenças ou medicamentos
- Transplantados